



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

JOSE GLAUBER MAIA
SANTOS.74412850200
ASSINATURA DIGITAL

Quarta-feira, 16 de Março de 2022

www.diario.ac.gov.br

Ano LV - nº 13.244

176 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	6
ÓRGÃOS MILITARES	6
SECRETARIAS DE ESTADO	18
AUTARQUIAS	39
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	40
EMPRESAS PÚBLICAS	41
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	41
MUNICIPALIDADE	175
DIVERSOS	

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.013, 10 DE DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto nº 6.854, de 30 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre a concessão de diárias para servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 6.854, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 10 de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

**"ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS**

Classe	Cargo ou Função	Fora do Estado	Dentro do Estado
I
II	Secretários, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos, Primeira-Dama (1), Diretores dos Órgãos da Administração Direta, Diretores de Empresas, Autarquias ou Fundações, Delegados de Polícia Civil.	...	
III	
IV	
V	

(1) Apenas quando esteja no exercício da função de que trata a Lei nº 3.516, de 29 de agosto de 2019

(NR)

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.015, DE 11 DE MARÇO 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.647, de 10 de setembro de 2020, e nos §§ 1º e 2º do art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020, CONSIDERANDO proposta apresentada pelo Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Passa a ser opcional o uso de máscaras em locais abertos, observando sempre os protocolos sanitários.

Art. 2º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, em locais fechados, para permanência e circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em transportes públicos coletivos, bem como nas seguintes hipóteses:

I - veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

II - ônibus, urbano e intermunicipal;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 11 de março de 2022, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.741, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que determina o art. 6º, da Lei nº 1.912, de 31 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, ERIZEUDA SILVA DE QUEIROZ para exercer o Cargo de Gerente de Assistência à Saúde do Hospital Regional do Alto Acre Wildy Viana, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 9 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 533-P, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, ALISSANDRA DE ARAÚJO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Chefe Departamento na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 173-P, de 24 de janeiro de 2022

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco-Acre, 10 de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre